

Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

CONTRATO DE RATEIO No. 01/2014.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Carneiro Soares, CPF nº 041.724.153-42, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 538, de 18 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 538/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 01/2014** entre as partes, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2014** entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaias de Andrade - CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009** e respectivo Estatuto do

Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2014.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 915.460,58, ficando sua participação de 10,24%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2014 no valor de R\$. 73.511,99 (Setenta e Três Mil e Quinhentos e Onze Reais e Noventa e Nove Centavos), em 09 (nove) parcelas mensais iguais de R\$. 8.168,00.**

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **09 (nove) parcelas mensais iguais de R\$. 8.168,00** com início na competência do mês **Abril de 2014**, e término na competência do mês de **Dezembro de 2014**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput

Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará;

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2014 do CEO-R.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

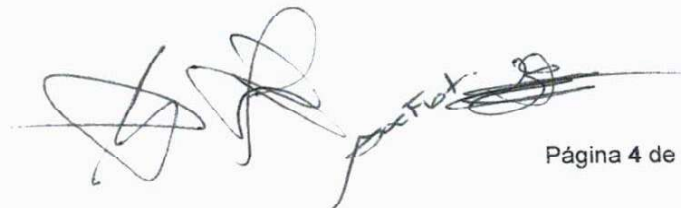
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CEO-R IBIAPABA e do Consórcio do período de **02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 10 de abril de 2014.





Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE



Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: MANUEL JESUS de Freitas
RG: 200102816241 Assinatura: 

Nome: M^o do Socorro Magalhães Fietz
RG: 980 280 426 80 Assinatura: 



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

CONTRATO DE RATEIO No. 01/2014.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.569.205/0001-31, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Furtado Nº. 55, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Regivaldo Melo Cavalcante, CPF nº 638.547.913-72, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, 17 de março de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no Contrato Programa 001/2014, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 01/2014**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 915.460,58, ficando sua participação de 8,17%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2014 no valor de R\$. 58.651,66 (Cinquenta e Oito mil e Seiscentos e Cinquenta e um Reais e Sessenta e Seis Centavos), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$. 5.865,16.**

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$.5.865,16** com início na competência do mês Março de 2014, e término na competência do mês de Dezembro de 2014, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte;

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Carnaubal, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tinguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2014 do CEO-R.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura em **02 de Janeiro de 2014 e com término em 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 20 de Março de 2014.




**Prefeito M. Guaraciaba do Norte
CONTRATANTE**



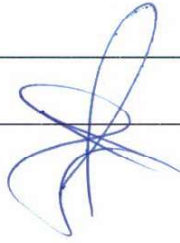
**Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: M^a DO SOCORRO MAGALHÃES FREITA

RG: 980 280 426 80 Assinatura: 

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 200402816245 Assinatura: 

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPS!

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/ 2014.

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO INICIAL 2014 DOS MUNICIPIOS

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2014			
Item	DESCOBRAMENTO CUSTEIO	PERCENTUAL	RATEIO
			Custo Anual
1	Custeio Total CEO-R Ibiapaba	100,00%	2.724.767,64
2	Custeio Total CONSÓRCIO CPS/Ibiapaba	0,00%	-
3	TOTAL GERAL CUSTEIO ->	100%	2.724.767,64
			227.063,97

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2014					
Item	DESCOBRAMENTO RATEIO	PERCENTUAL	RATEIO	CUSTEIO	CUSTO
			Anual	Anual	Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	26,40%	719.400,00	719.400,00	59.950,00
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	1.089.907,06	90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	33,60%	915.460,58	915.460,58	76.288,38
4	TOTAL GERAL RATEIO ->	100%	2.724.767,64	2.724.767,64	227.063,97

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2014 - INICIAL				
Ordem	MUNICIPIO	PERCENTUAL PROPOSTA PPC 2014	VALOR COTA-PARTE RATEIO ANUAL INICIAL	VALOR RATEIO 2014 em 10 PARCELAS
1	Croatã	8,13%	74.426,95	7.442,69
2	Camabaub	5,15%	47.146,22	4.714,62
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	74.793,13	7.479,31
4	Ibiapina	9,57%	87.609,58	8.760,96
5	São Benedito	17,88%	163.684,35	16.368,44
6	Tianguá	25,96%	237.653,57	23.765,36
7	Ubajara	14,90%	136.403,63	13.640,36
8	Vicosa do Ceará	10,24%	93.743,16	9.374,32
9	TOTAIS ->	100,00%	915.460,58	91.546,06



CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO N.º 01 / 2014.

ANEXO II - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO FINAL com COMPENSAÇÃO SALDO 2013 DOS MUNICÍPIOS

RESULTADO DO SALDO RECURSOS DO CEO-R NO ANO 2013		RESERVA COMPROMISSADO SALDO RECURSOS CEO-R 2013	
Item	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$.
1	C/C 380-9	RESERVA 2013 PARA COMPRA VEICULO PARA CONSÓRCIO:	110.000,00
2	C/C 381-4	RESERVA 2014 PARA COMPRA VEICULO ÔNIBUS TRANSPORTE SANITÁRIO:	250.000,00
3	C/P 59.462-9	RESERVA PARA ORTODONDIA 24Meses (2014/2015):	165.000,00
4	TOTAL SALDO EM 31/12/2013	TOTAL RESERVA SALDO RECURSOS CEO-R EM 31/12/2013:	525.000,00

RESULTADO FINAL DO SALDO RECURSOS CEO-R 2013 COM DEDUÇÃO RESERVA COMPROMISSO

Item	RESULTADO DO SALDO LÍQUIDO DOS RECURSOS DO CEO-R 2013	SALDO 31/12/2013
1	TOTAL SALDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013:	1.048.225,69
2	TOTAL RESEVA COMPROMETIDA RECURSOS DO CEO-R 2013:	525.000,00
3	TOTAL SALDO LÍQUIDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013 A SER DEDUZIDO:	523.225,69
4	COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS RATEIO CEO-2013 DE 37,76%	197.570,02

Item	MUNICÍPIO	Percentual Rateio PPC 2013	Valor Cota-Parte Rateio 37,76% SALDO 2013	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013	Valor RATEIO 2014 MENSAL FINAL	Valor RATEIO 2014 ANUAL FINAL
1	Croátá	8,13%	16.062,44	1.606,24	5.836,45	58.364,51
2	Carnaubal	5,15%	10.174,86	1.017,49	3.697,13	36.971,36
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	16.141,47	1.614,15	5.865,16	58.651,86
4	Ibiapina	9,57%	18.907,45	1.890,75	6.870,21	68.702,13
5	São Benedito	17,88%	35.325,52	3.532,55	12.835,89	128.358,83
6	Tianguá	25,96%	51.289,16	5.128,91	18.636,45	186.364,41
7	Ubalajara	14,90%	29.437,93	2.943,79	10.696,57	106.965,70
8	Viçosa do Ceará	10,24%	20.231,17	2.023,12	7.351,20	73.511,99
9	TOTAIS ->	100,00%	197.570,00	19.757,00	71.789,06	717.890,58
					Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013	Valor RATEIO 2014 ANUAL FINAL
1	Croátá	8,13%	7.442,69	1.606,24	5.836,45	58.364,51
2	Carnaubal	5,15%	4.714,62	1.017,49	3.697,13	36.971,36
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	7.478,31	1.614,15	5.865,16	58.651,86
4	Ibiapina	9,57%	8.790,96	1.890,75	6.870,21	68.702,13
5	São Benedito	17,88%	16.368,44	3.532,55	12.835,89	128.358,83
6	Tianguá	25,96%	23.765,36	5.128,91	18.636,45	186.364,41
7	Ubalajara	14,90%	13.640,36	2.943,79	10.696,57	106.965,70
8	Viçosa do Ceará	10,24%	9.374,32	2.023,12	7.351,20	73.511,99
9	TOTAL MUNICÍPIOS	33,60%	91.546,06	19.757,00	71.789,06	717.890,58
#	Estado/SESA	40,00%	90.825,59	-	90.825,59	1.069.907,06
#	Federal	26,40%	59.950,00	-	59.950,00	719.400,00
#	TOTAL ESTADUAL/FEDERAL:	66,40%	150.775,59	-	150.775,59	1.809.307,06
#	TOTAL GERAL	100,00%	227.063,97	19.757,00	222.564,65	2.527.197,64



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CROATÁ

CONTRATO DE RATEIO No. 01/2014.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Felinto Filho, CPF nº 530.172.267-000, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal No. 277, de 30 de abril de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, e ao Contrato de Programa No. 01/2014 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014.**

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 915.460,58, ficando sua participação de 8,13%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2014 no valor de R\$. 58.364,51 (Cinquenta e Oito mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais, cinquenta e um centavos), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$. 5.836,45.**

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$. 5.836,45** com início na competência do mês Março de 2014, e término na competência do mês de Dezembro de 2014, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tiangúá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CROATÁ

Mensal do Município de Croatá;

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2014 do CEO-R.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CROATÁ

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura em **02 de Janeiro de 2014 e com término em 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já



Estado do Ceará
MUNICIPIO DE CROATÁ

constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:


Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 20 de Março de 2014.



Prefeito Municipal de Croatá
CONTRATANTE



Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cláudia Maria Oliveira Fehner

RG: 200697011591

Assinatura: 

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 2004 02 81 6245

Assinatura: 

M^a DO SOCORRO
980.280.426-80

MAGALHÃES FROTA



CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO N°. 01/2014.

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO INICIAL 2014 DOS MUNICIPIOS

Item	RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2014	
	PERCENTUAL	CUSTO
1	100,00%	2.724.767,64
2	0,00%	-
3	100%	2.724.767,64
TOTAL GERAL CUSTEIO -->		227.063,97

Item	RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2014	
	PERCENTUAL	CUSTO
1	26,40%	719.400,00
2	40,00%	1.089.907,06
3	33,60%	915.460,58
4	100%	2.724.767,64
TOTAL GERAL RATEIO -->		227.063,97

Ordem	MUNICIPIO	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2014 - INICIAL	
		PERCENTUAL PROPOSTA PPC 2014	VALOR COTA-PARTE RATEIO ANUAL INICIAL
1	Croatiá	8,13%	7.442,69
2	Carnaubal	5,15%	4.714,62
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	7.479,31
4	Ibiapina	9,57%	8.760,96
5	São Benedito	17,88%	16.368,44
6	Tianguá	25,96%	23.765,36
7	Ubajara	14,90%	13.640,36
8	Vipoca do Ceará	10,24%	9.374,32
9	TOTAIS-->	100,00%	91.546,06

De Felt

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO N.º 01 / 2014.

ANEXO I - CONSOLIDADO DO DIMENSIONAMENTO DO CUSTEIO FINANCEIRO FINAL com COMPENSAÇÃO SALDO 2013 DOS MUNICÍPIOS

RESULTADO DO SALDO RECURSOS DO CEO-R NO ANO 2013		RESERVA COMPROMISSADO SALDO RECURSOS CEO-R 2013	
Item	CONTA BANCARIA	SALDO 31/12/2013	VALOR R\$.
1	C/C 380-9	559.038,54	110.000,00
2	C/C 381-4	414.917,93	250.000,00
3	C/P 59.462-9	74.269,22	165.000,00
4	TOTAL SALDO EM 31/12/2013	1.048.225,69	525.000,00

RESULTADO FINAL DO SALDO RECURSOS CEO-R 2013 COM DEDUÇÃO RESERVA COMPROMISSO

Item	RESULTADO DO SALDO LÍQUIDO DOS RECURSOS DO CEO-R 2013	SALDO 31/12/2013
1	TOTAL SALDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013:	1.048.225,69
2	TOTAL RESEVA COMPROMETIDA RECURSOS DO CEO-R 2013:	525.000,00
3	TOTAL SALDO LÍQUIDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013 A SER DEDUZIDO:	523.225,69
4	COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS RATEIO CEO-2013 DE 37,76%	197.570,02

Item	MUNICÍPIO	Percentual RATEIO PPC 2013	Valor Cota-Parte Rateio 37,76% SALDO 2013	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013
1	Croata	8,13%	16.062,44	1.806,24
2	Carnaubal	5,15%	10.174,86	1.017,49
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	16.141,47	1.814,15
4	Ibiapina	9,57%	18.907,45	1.890,75
5	São Benedito	17,88%	35.325,52	3.532,55
6	Tianguá	25,96%	51.289,16	5.128,91
7	Ubejara	14,90%	29.437,93	2.943,79
8	Vicosa do Ceará	10,24%	20.231,17	2.023,12
9	TOTAIS->	100,00%	197.570,00	19.757,00

Item	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor RATEIO 2014 MENSAL INICIAL	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013	Valor RATEIO 2014 MENSAL FINAL	Valor RATEIO 2014 ANUAL FINAL
1	Croata	8,13%	7.442,69	1.806,24	5.836,45	58.364,51
2	Carnaubal	5,15%	4.714,62	1.017,49	3.697,13	36.971,36
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	7.479,31	1.814,15	5.865,16	58.651,66
4	Ibiapina	9,57%	8.760,96	1.890,75	6.870,21	68.702,13
5	São Benedito	17,88%	16.368,44	3.532,55	12.835,89	128.358,83
6	Tianguá	25,96%	23.765,36	5.128,91	18.636,45	186.364,41
7	Ubejara	14,90%	13.640,36	2.943,79	10.696,57	106.965,70
8	Vicosa do Ceará	10,24%	9.374,32	2.023,12	7.351,20	73.511,99
9	TOTAL MUNICÍPIOS	33,60%	91.546,06	19.757,00	71.789,06	717.890,68
#	Estado/SESA	40,00%	90.825,59	-	90.825,59	1.089.907,06
#	Federal	26,40%	59.950,00	-	59.950,00	719.400,00
#	TOTAL ESTADOFEDERAL:	66,40%	150.775,59	-	150.775,59	1.809.307,06
#	TOTAL GERAL	100,00%	227.063,97	19.757,00	222.564,65	2.527.197,64



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

CONTRATO DE RATEIO No. 01/2014.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Moisés Aarão S/N Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marta Ângela Sobreira Vanderlei, CPF nº 104.624.063-34, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443, de 03 de Junho de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, e ao Contrato de Programa No. **01/2014** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 915.460,58 ficando sua participação de 9,57%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2014 no valor de R\$.68.702,13 (Sessenta e Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e treze Centavos), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$. 6.870,21.**

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$. 6.870,21** com início na competência do mês Março de 2014, e término na competência do mês de Dezembro de 2014, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina **No. 443/2009**, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tiangá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2014 do CEO-R.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do Consórcio do período de **02 de Janeiro de 2014 e com término em 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 20 de Março de 2014.




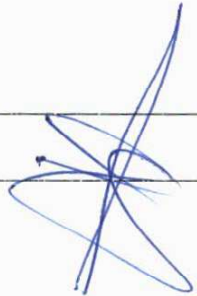
Prefeita Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE



Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: M^A DO SOCORRO MACALHÃES FROTA
RG: 980 280 426 80 Assinatura: 

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS
RG: 2004 02 81 6245 Assinatura: 

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2014.

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO INICIAL 2014 DOS MUNICÍPIOS

Item	DESCRIBÇÃO	Porcentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo Mensal
1	Custeio Total CEO-R Ibiapaba	100,00%	2.724.767,64		227.063,97
2	Custeio Total CONSÓRCIO CPSI Ibiapaba	0,00%			
3	TOTAL GERAL CUSTEIO -->	100%	2.724.767,64		227.063,97

Item	DESCRIBÇÃO	Porcentual	RATEIO Anual	Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	26,40%	719.400,00		59.950,00	
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06		90.825,59	
3	Cota-Parte Investimento Municipal	33,60%	915.460,58		76.288,38	
4	TOTAL GERAL RATEIO -->	100%	2.724.767,64		227.063,97	

Ordem	MUNICÍPIO	Porcentual Proposta PPC 2014	Valor Cota-Parte Rateio Anual INICIAL	Valor RATEIO 2014 em 10 PARCELAS
1	Croatá	8,13%	74.426,95	7.442,69
2	Camabral	5,15%	47.146,22	4.714,62
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	74.793,13	7.479,31
4	Ibiapina	9,57%	87.609,58	8.760,96
5	São Benedito	17,88%	163.684,35	16.368,44
6	Tianguá	25,96%	237.653,57	23.765,36
7	Ubajara	14,90%	136.403,63	13.640,36
8	Viçosa do Ceará	10,24%	93.743,16	9.374,32
9	TOTAIS-->	100,00%	915.460,58	91.546,06

Detalhe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO N°. 01 / 2014.

ANEXO II - CONSOLIDADO DO DIMENSIONAMENTO DO CUSTEIO FINANCEIRO FINAL com COMPENSAÇÃO SALDO 2013 DOS MUNICIPIOS

RESULTADO DO SALDO RECURSOS DO CEO-R NO ANO 2013	
Item	SALDO 31/12/2013
1 C/C 380-9	559.038,54
2 C/C 381-4	414.917,93
3 C/P 59.462-9	74.259,22
4 TOTAL SALDO EM 31/12/2013	1.048.225,69

RESERVA COMPROMISSADO SALDO RECURSOS CEO-R 2013		
Item	DESCRIÇÃO	VALOR R\$.
1	RESERVA 2013 PARA COMPRA VEICULO PARA CONSÓRCIO:	110.000,00
2	RESERVA 2014 PARA COMPRA VEICULO ÔNIBUS TRANSPORTE SANITÁRIO:	250.000,00
3	RESERVA PARA ORTODONDIA 24Meses (2014/2015):	165.000,00
4	TOTAL RESERVA SALDO RECURSOS CEO-R EM 31/12/2013:	525.000,00

RESULTADO FINAL DO SALDO RECURSOS CEO-R 2013 COM DEDUÇÃO RESERVA COMPROMISSO

RESULTADO FINAL DO SALDO RECURSOS DO CEO-R 2013		SALDO 31/12/2013
1	TOTAL SALDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013:	1.048.225,69
2	TOTAL RESEVA COMPROMETIDA RECURSOS DO CEO-R 2013:	525.000,00
3	TOTAL SALDO LÍQUIDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013 A SER DEDUZIDO:	523.225,69
4	COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS RATEIO CEO-2013 DE 37,76%	197.570,02

MUNICIPIO	Percentual RATEIO PPC 2013	Valor Cota-Parte Rateio 37,76% SALDO 2013	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013
1 Croatá	8,13%	16.062,44	1.605,24
2 Carnaubal	5,15%	19.174,86	1.017,49
3 Guaraciaba do Norte	8,17%	16.141,47	1.614,15
4 Ibiapina	9,57%	18.907,45	1.890,75
5 São Benedito	17,88%	35.325,52	3.532,55
6 Tianguá	25,96%	51.289,16	5.128,91
7 Ubajara	14,90%	29.437,93	2.943,79
8 Viçosa do Ceará	10,24%	20.231,17	2.023,12
9 TOTAL S->	100,00%	197.570,00	19.757,00

MUNICIPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor RATEIO 2014 MENSAL INICIAL	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013	Valor RATEIO 2014 MENSAL FINAL	Valor RATEIO 2014 ANUAL FINAL
1 Croatá	8,13%	7.442,69	1.605,24	5.836,45	58.364,51
2 Carnaubal	5,15%	4.714,62	1.017,49	3.697,13	36.971,36
3 Guaraciaba do Norte	8,17%	7.479,31	1.614,15	5.865,16	58.651,66
4 Ibiapina	9,57%	8.760,96	1.890,75	6.870,21	68.702,13
5 São Benedito	17,88%	16.368,44	3.532,55	12.835,89	128.358,83
6 Tianguá	25,96%	23.765,36	5.128,91	18.636,45	186.364,41
7 Ubajara	14,90%	13.640,36	2.943,79	10.696,57	106.965,70
8 Viçosa do Ceará	10,24%	9.374,32	2.023,12	7.351,20	73.511,99
9 TOTAL MUNICIPIOS	33,60%	91.546,06	19.757,00	71.789,06	717.890,98
# Estado/SESA	40,00%	90.825,59	-	90.825,59	1.089.907,06
# Federal	26,40%	59.950,00	-	59.950,00	719.400,00
TOTAL	66,40%	150.775,59	-	150.775,59	1.809.307,06
# ESTADO/FEDERAL:	100,00%	227.063,97	19.757,00	222.564,65	2.527.197,64

Doc Fut

MOS



MUNICÍPIO DE UBAJARA

CONTRATO DE RATEIO No. 01/2014.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com sede estabelecida na Rua Juvêncio Pereira Nº. 514, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Romano do Nascimento, CPF nº 057.176.803-25, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, de 08 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 846/2009, e ao **Contrato de Programa No. 01/2014** firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade - CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde



MUNICÍPIO DE UBAJARA

de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

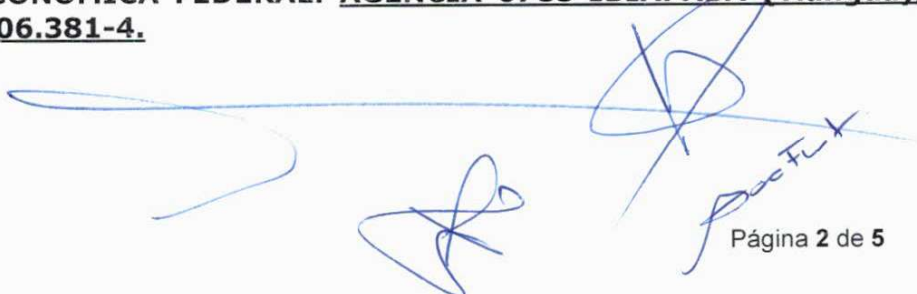
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 915.460,58, ficando sua participação de 14,90%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2014 no valor de R\$. 106.965,70 (Cento e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$. 10.696,57.**

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$. 10.696,57** com início na competência do mês Março de 2014, e término na competência do mês de Dezembro de 2014, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**



Página 2 de 5



MUNICÍPIO DE UBAJARA

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara;

Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tinguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2014 do CEO-R.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os



MUNICÍPIO DE UBAJARA

partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura em **02 de Janeiro de 2014 e com término em 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE UBAJARA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara-CE, em 20 de Março de 2014.

**Prefeito Municipal de Ubajara
CONTRATANTE**

**Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 2004028136245 Assinatura:

Nome: M^o DO SOCORRO MAGALHÃES FROTA

RG: 98028042680 Assinatura:

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2014.

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO INICIAL 2014 DOS MUNICIPIOS

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2014			
Item	Percentual	RATEIO Custo Anual	Custo Mensal
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2	0,00%	-	-
3	100%	2.724.767,64	227.063,97
TOTAL GERAL CUSTEIO ->			

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2014					
Item	DESCOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Anual	Custo Anual	Custo Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	26,40%	719.400,00	59.950,00	
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	90.825,59	
3	Cota-Parte Investimento Municipal	33,60%	915.460,58	76.288,38	
4	TOTAL GERAL RATEIO ->	100%	2.724.767,64	227.063,97	

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2014 - INICIAL					
Ordem	MUNICIPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor Cota-Parte Rateio Anual INICIAL	Valor RATEIO 2014 em 10 PARCELAS	
1	Croatiá	8,13%	74.426,95	7.442,69	
2	Carnaubal	5,15%	47.146,22	4.714,62	
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	74.793,13	7.479,31	
4	Ibiapina	9,57%	87.609,58	8.760,96	
5	São Benedito	17,88%	163.684,35	16.368,44	
6	Tangará	25,96%	237.653,57	23.765,36	
7	Ubajara	14,90%	136.403,63	13.640,36	
8	Vicosa do Ceará	10,24%	93.743,16	9.374,32	
9	TOTAIS ->	100,00%	915.460,58	91.546,06	

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO N°. 01 / 2014.

ANEXO II - CONSOLIDADO DO DIMENSIONAMENTO DO CUSTEIO FINANCEIRO FINAL com COMPENSAÇÃO SALDO 2013 DOS MUNICÍPIOS

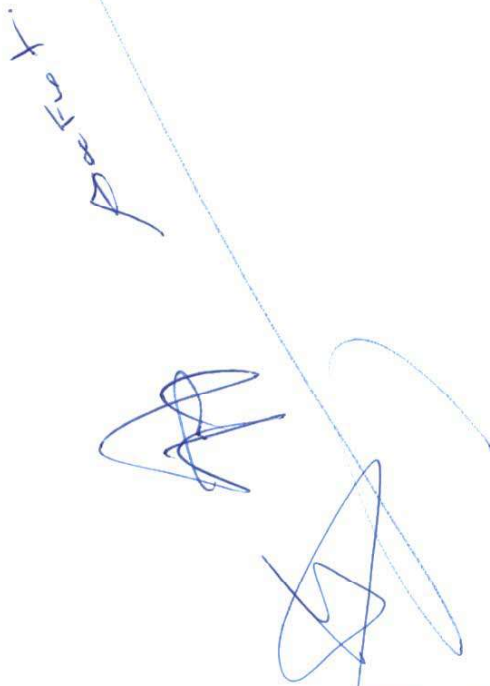
RESULTADO DO SALDO RECURSOS DO CEO-R NO ANO 2013		RESERVA COMPROMISSADA SALDO RECURSOS CEO-R 2013	
Item	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$.
1	C/C 380-9	RESERVA 2013 PARA COMPRA VEÍCULO PARA CONSÓRCIO:	110.000,00
2	C/C 381-4	RESERVA 2014 PARA COMPRA VEÍCULO ÔNIBUS TRANSPORTE SANITÁRIO:	250.000,00
3	C/P 59-462-9	RESERVA PARA ORTODONDIA 24Meses (2014/2015):	165.000,00
4	TOTAL SALDO EM 31/12/2013	TOTAL RESERVA SALDO RECURSOS CEO-R EM 31/12/2013:	525.000,00

RESULTADO FINAL DO SALDO RECURSOS CEO-R 2013 COM DEDUÇÃO RESERVA COMPROMISSO		
Item	RESULTADO DO SALDO LÍQUIDO DOS RECURSOS DO CEO-R 2013	SALDO 31/12/2013
1	TOTAL SALDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013:	1.048.225,69
2	TOTAL RESEVA COMPROMETIDA RECURSOS DO CEO-R 2013:	525.000,00
3	TOTAL SALDO LÍQUIDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013 A SER DEDUZIDO:	523.225,69
4	COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS RATEIO CEO-2013 DE 37,76%	197.570,02

Item	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor Cota-Parte Rateio 37,76% SALDO 2013	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013
1	Croatá	8,13%	16.062,44	1.606,24
2	Carnaubal	5,15%	10.174,86	1.017,49
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	16.141,47	1.614,15
4	Ibiapina	9,57%	18.907,45	1.890,75
5	São Benedito	17,88%	35.325,52	3.532,55
6	Tianguá	25,96%	51.289,16	5.128,91
7	Ubajara	14,90%	29.437,93	2.943,79
8	Viçosa do Ceará	10,24%	20.231,17	2.023,12
9	TOTAIS-->	100,00%	197.570,00	19.757,00

Item	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor RATEIO 2014 MENSAL INICIAL	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013	Valor RATEIO 2014 MENSAL FINAL	Valor RATEIO 2014 ANUAL FINAL
1	Croatá	8,13%	7.442,69	1.606,24	5.836,45	58.364,51
2	Carnaubal	5,15%	4.714,62	1.017,49	3.697,13	36.971,36
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	7.479,31	1.614,15	5.865,16	58.651,66
4	Ibiapina	9,57%	8.760,96	1.890,75	6.870,21	68.702,13
5	São Benedito	17,88%	16.368,44	3.532,55	12.835,89	128.358,83
6	Tianguá	25,96%	23.765,36	5.128,91	18.636,45	186.364,41
7	Ubajara	14,90%	13.640,36	2.943,79	10.696,57	106.965,70
8	Viçosa do Ceará	10,24%	9.374,32	2.023,12	7.351,20	73.511,99
9	TOTAL MUNICÍPIOS	33,60%	91.546,06	19.757,00	71.789,06	717.890,58
#	Estado/SESA	40,00%	90.825,59	-	90.825,59	1.089.907,06
#	Federal	26,40%	59.950,00	-	59.950,00	719.400,00
#	TOTAL ESTADO/FEDERAL:	66,40%	150.775,59	-	150.775,59	1.809.307,06
#	TOTAL GERAL	100,00%	227.063,97	19.757,00	222.564,65	2.527.197,64

Assinado





Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CONTRATO DE RATEIO No. 01/2014.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato, por impedimento do prefeito, o Município de Tianguá representado pela Gestora Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Guerra Moita, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 01/2014** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2014:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$.915.460,58, ficando sua participação de 25,96%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2014 no valor de R\$. 186.364,41 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$.18.636,45.**

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$. 18.636,45** com início na competência do mês Março de 2014, e término na competência do mês de Dezembro de 2014, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá;



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2014 do CEO-R.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura em **02 de Janeiro de 2014 e com término em 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 20 de Março de 2014.

Adriana

Adriana Guerra Moita
Secretária de Saúde Municipal de Tianguá
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS

RG: 2004 02 8162 45 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Nome: M^{te} DO SOCORRO MAGALHÃES FROTA

RG: 980 280 426 80 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/ 2014.

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO INICIAL 2014 DOS MUNICIPIOS

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2014			
Item	PERCENTUAL	RATEIO	CUSTO
		Custo Anual	Mensal
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2	0,00%	-	-
3	100%	2.724.767,64	227.063,97
TOTAL GERAL CUSTEIO -->			

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2014				
Item	DESDOBRAMENTO	RATEIO	CUSTO	CUSTO
		Percentual	Anual	Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	26,40%	719.400,00	59.950,00
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	33,60%	915.460,58	76.288,38
4	TOTAL GERAL RATEIO -->	100%	2.724.767,64	227.063,97

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2014 - INICIAL				
Ordem	MUNICIPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor Cota-Parte Rateio Anual INICIAL	Valor RATEIO 2014 em 10 PARCELAS
1	Croatiá	8,13%	74.426,95	7.442,69
2	Carnaubal	5,15%	47.146,22	4.714,62
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	74.793,13	7.479,31
4	Ibiapina	9,57%	87.609,58	8.760,96
5	São Benedito	17,88%	163.684,35	16.368,44
6	Tianguá	25,96%	237.653,57	23.765,36
7	Ubajara	14,90%	136.403,63	13.640,36
8	Vicosa do Ceará	10,24%	93.743,16	9.374,32
9	TOTAIS-->	100,00%	915.460,58	91.546,06

vil

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01 / 2014.

ANEXO II - CONSOLIDADO DO DIMENSIONAMENTO DO CUSTEIO FINANCEIRO FINAL com COMPENSAÇÃO SALDO 2013 DOS MUNICIPIOS

RESULTADO DO SALDO RECURSOS DO CEO-R NO ANO 2013		RESERVA COMPROMISSADO SALDO RECURSOS CEO-R 2013			
Item	CONTA BANCÁRIA	SALDO 31/12/2013	Item	DESCRIÇÃO	VALOR R\$.
1	C/C 380-9	559.038,54	1	RESERVA 2013 PARA COMPRA VEÍCULO PARA CONSÓRCIO:	110.000,00
2	C/C 381-4	414.917,93	2	RESERVA 2014 PARA COMPRA VEÍCULO ÔNIBUS TRANSPORTE SANITÁRIO:	250.000,00
3	C/P 59.462-9	74.269,22	3	RESERVA PARA ORTODONDIA 24Meses (2014/2015):	165.000,00
4	TOTAL SALDO EM 31/12/2013	1.048.225,69	4	TOTAL RESERVA SALDO RECURSOS CEO-R EM 31/12/2013:	525.000,00

RESULTADO FINAL DO SALDO RECURSOS CEO-R 2013 COM DEDUÇÃO RESERVA COMPROMISSO		SALDO 31/12/2013
Item	RESULTADO DO SALDO LÍQUIDO DOS RECURSOS DO CEO-R 2013	1.048.225,69
1	TOTAL SALDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013:	1.048.225,69
2	TOTAL RESEVA COMPROMETIDA RECURSOS DO CEO-R 2013:	525.000,00
3	TOTAL SALDO LÍQUIDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013 A SER DEDUZIDO:	523.225,69
4	COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS RATEIO CEO-2013 DE 37,76%	197.570,02

Item	MUNICIPIO	Percentual Rateio PPC 2013	Valor Cota-Parte Rateio 37,76% SALDO 2013	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013
1	Croatiá	8,13%	16.062,44	1.506,24
2	Carnaubal	5,15%	10.174,86	1.017,49
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	16.141,47	1.614,15
4	Ibiapina	9,57%	18.907,45	1.890,75
5	São Benedito	17,88%	35.325,52	3.532,55
6	Tianguá	25,96%	51.289,16	5.128,91
7	Ubajara	14,90%	29.437,93	2.943,79
8	Viçosa do Ceará	10,24%	20.231,17	2.023,12
9	TOTAIS-->	100,00%	197.570,00	19.757,00

Item	MUNICIPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor RATEIO 2014 MENSAL INICIAL	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013	Valor RATEIO 2014 MENSAL FINAL	Valor RATEIO 2014 ANUAL FINAL
1	Croatiá	8,13%	7.442,69	1.506,24	5.836,45	58.364,51
2	Carnaubal	5,15%	4.714,62	1.017,49	3.697,13	36.971,36
3	Guaraciaba do Norte	8,17%	7.479,31	1.614,15	5.865,16	58.651,66
4	Ibiapina	9,57%	8.790,96	1.890,75	6.870,21	68.702,13
5	São Benedito	17,88%	16.368,44	3.532,55	12.835,89	128.358,83
6	Tianguá	25,96%	23.765,36	5.128,91	18.636,45	186.364,41
7	Ubajara	14,90%	13.640,36	2.943,79	10.696,57	106.965,70
8	Viçosa do Ceará	10,24%	9.374,32	2.023,12	7.351,20	73.511,99
9	TOTAL MUNICIPIOS	33,60%	91.546,06	19.757,00	71.789,06	717.890,58
#	Estado/SESA	40,00%	90.825,59	-	90.825,59	1.089.907,06
#	Federal	26,40%	59.950,00	-	59.950,00	719.400,00
#	TOTAL ESTADO/FEDERAL:	66,40%	150.775,59	-	150.775,59	1.809.307,06
#	TOTAL GERAL	100,00%	227.063,97	19.757,00	222.564,95	2.527.197,64

AC

Boa Feit

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CONTRATO DE RATEIO No. 01/2014.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.732.670/0001-41, com sede estabelecida na Rua Presidente Médice nº. 167, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Chaves de Araújo, CPF nº 605.043.237-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 082, de 10 de março de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 082/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 01/2014** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2014** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2014** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade - CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009, e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Página 1 de 5



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2014, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2014**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2014.

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. **915.460,58 ficando sua participação de 5,15%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2014 no valor de R\$.36.971,36 em 10 (dez) parcelas iguais de R\$. 3.697,13.**

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$. 3.697,13** com início na competência do mês Março de 2014, e término na competência do mês de Dezembro de 2014, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

Mensal do Município de Carnaubal;

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Carnaubal No. 82/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Carnaubal, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2014 do CEO-R.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 001/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 001/2014**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura em **02 de Janeiro de 2014 e com término em 31 de dezembro de 2014**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá,CE, em 20 de Março de 2014.

**Prefeito Municipal de Carnaubal
CONTRATANTE**

**Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: M^{te} do Socorro Magalhães Frota.

RG: 98028042680 Assinatura: M^{te} Socorro Frota.

Nome: MANUEL JESUS DE FREITAS.

RG: 200402816245 Assinatura:

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2014.

ANEXO I - CONSOLIDADO DO DIMENSIONAMENTO DO CUSTEIO FINANCEIRO INICIAL 2014 DOS MUNICIPIOS

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2014

Item	Percentual	RATEIO CUSTO ANUAL	RATEIO CUSTO MENSAL
1	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2	0,00%	-	-
3	100%	2.724.767,64	227.063,97

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2014

Item	DESCRITIVO	Percentual	RATEIO ANUAL	CUSTO ANUAL	RATEIO MENSAL	CUSTO MENSAL
1	Cota-Parte Investimento Federal	26,40%	719.400,00	59.950,00		
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	90.825,59		
3	Cota-Parte Investimento Municipal	33,60%	915.460,58	76.288,38		
4	TOTAL GERAL RATEIO -->	100%	2.724.767,64	227.063,97		

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2014 - INICIAL

Ordem	MUNICIPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor Cota-Parte Rateio Anual INICIAL	Valor RATEIO 2014 em 10 PARCELAS
1	Croata	8,13%	74.428,95	7.442,89
2	Carnaubal	5,15%	47.148,22	4.714,82
3	Guaracaba do Norte	8,17%	74.793,13	7.479,31
4	Ibiapina	9,57%	87.908,58	8.790,96
5	São Benedito	17,89%	163.684,35	16.368,44
6	Tianguá	25,96%	237.653,57	23.765,36
7	Ubalajara	14,90%	136.403,63	13.640,36
8	Vicosa do Ceará	10,24%	93.743,16	9.374,32
9	TOTALS-->	100,00%	915.460,58	91.546,06

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01 / 2014.

ANEXO II - CONSOLIDADO DO DIMENSIONAMENTO DO CUSTEIO FINANCEIRO FINAL COM COMPENSAÇÃO SALDO 2013 DOS MUNICÍPIOS

RESULTADO DO SALDO RECURSOS DO CEO-R NO ANO 2013	
Item	SALDO 31/12/2013
CONTA BANCÁRIA	
1	C/C 380-9 559.038,54
2	C/C 381-4 414.917,93
3	C/P 59.482-9 74.289,22
4	TOTAL SALDO EM 31/12/2013 1.048.225,69

RESERVA COMPROMISSADO SALDO RECURSOS CEO-R 2013		VALOR R\$.
Item	DESCRIÇÃO	
1	RESERVA 2013 PARA COMPRA VEÍCULO PARA CONSÓRCIO:	110.000,00
2	RESERVA 2014 PARA COMPRA VEÍCULO ÔNIBUS TRANSPORTE SANITÁRIO:	250.000,00
3	RESERVA PARA ORDODONDIA 24Meses (20/14/2015):	165.000,00
4	TOTAL RESERVA SALDO RECURSOS CEO-R EM 31/12/2013:	525.000,00

RESULTADO FINAL DO SALDO RECURSOS CEO-R 2013 COM DEDUÇÃO RESERVA COMPROMISSO		
Item	RESULTADO	SALDO 31/12/2013
1	TOTAL SALDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013:	1.048.225,69
2	TOTAL RESERVA COMPROMETIDA RECURSOS DO CEO-R 2013:	525.000,00
3	TOTAL SALDO LÍQUIDO RECURSOS DO CEO-R EM 31/12/2013 A SER DEDUZIDO:	523.225,69
4	COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS RATEIO CEO-2013 DE 37,76%:	197.570,02

Item	MUNICÍPIO	Percentual RATEIO PPC 2013	Valor Cota-Parte Rateio 37,76% SALDO 2013	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013
1	Croatiá	8,13%	16.062,44	1.606,24
2	Camacá	5,15%	10.174,86	1.017,49
3	Guacabuba do Norte	8,17%	16.141,47	1.614,15
4	Ibiapina	9,57%	18.907,45	1.890,75
5	São Benedito	17,88%	35.325,52	3.532,55
6	Tangará	25,96%	51.289,16	5.128,91
7	Ubalajara	14,90%	29.437,93	2.943,79
8	Vigosa do Ceará	10,24%	20.231,17	2.023,12
9	TOTALS-->	100,00%	197.570,00	19.757,00

Item	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2014	Valor RATEIO 2014 MENSAL INICIAL	Valor DEDUÇÃO Mensal SALDO 2013	Valor RATEIO 2014 MENSAL FINAL	Valor RATEIO 2014 ANUAL FINAL
1	Croatiá	8,13%	7.442,69	1.606,24	5.836,45	58.364,51
2	Camacá	5,15%	4.714,62	1.017,49	3.697,13	36.971,36
3	Guacabuba do Norte	8,17%	7.479,31	1.614,15	5.865,16	58.651,66
4	Ibiapina	9,57%	8.760,96	1.890,75	6.870,21	68.702,13
5	São Benedito	17,88%	16.368,44	3.532,55	12.835,89	128.358,83
6	Tangará	25,96%	23.765,36	5.128,91	18.636,45	186.364,41
7	Ubalajara	14,90%	13.540,36	2.943,79	10.696,57	106.965,70
8	Vigosa do Ceará	10,24%	9.374,32	2.023,12	7.351,20	73.511,99
9	TOTAL MUNICÍPIOS	33,60%	91.546,06	19.757,00	71.789,06	717.890,58
#	Estado/SESA	40,00%	90.825,59	-	90.825,59	1.089.907,06
#	Federal	26,40%	59.950,00	-	59.950,00	719.400,00
#	TOTAL ESTADO/FEDERAL:	66,40%	150.775,59	-	150.775,59	1.809.307,06
#	TOTAL GERAL	100,00%	227.063,97	19.757,00	222.564,65	2.527.197,64